



TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, representado pelo prefeito de Nova Roma do Sul, aqui denominado de **CREDENCIANTE**, e Laboratório Vitaclin LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.861.780/0001-82, com sede na Rua Bento Gonçalves, 411, na cidade de Flores da Cunha/RS, doravante denominada **CREDENCIADO(A)**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com o decreto nº 1624/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CREDENCIADO(A) deverá realizar os serviços, pagando o CREDENCIANTE ao beneficiado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
1 à 130	(TODOS OS ITENS, CONFORME EDITAL E DECRETO)

§ÚNICO: Os pagamentos serão executados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das autorizações emitidas pela Secretaria devidamente assinadas, comprovando o atendimento e a data em que foi atendido.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado até o 5º dia de mês subsequente a prestação dos serviços, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observada as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento.

§ ÚNICO: Em caso de reajuste, se necessário, serão aplicados os índices de variação do IGPM-FGV, após um ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente credenciamento passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo seu término previsto em doze meses, estando vinculado ao Chamamento Público nº 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SEC SAUDE, CID. E ASS. SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA	08.01	MANUTENÇÃO FMS COM REC ASPS
ATIVIDADE	2.046	ASSISTENCIA MED E SAN A POP.



CATEGORIA	3.3.90.39.00.00.00	OUTR SERV TERC PJ
FONTE DE RECURSOS	40	ASPS

CLÁUSULA QUINTA: Dos encargos do CREDENCIANTE:

- Permitir o acesso de funcionários do CREDENCIADO, devidamente credenciados, às dependências da CREDENCIANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta contratação;
- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIANTE;
- Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA: Caberão ao CREDENCIADO:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:
 - salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CREDENCIANTE;
- prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE;
- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - Ao CREDENCIADO caberá:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;
- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CREDENCIANTE;
- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

§ 2º - A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CREDENCIANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIANTE as seguintes sanções: a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e,

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam o CREDENCIANTE às penalidades tratadas na condição prevista no *caput*:

a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;

b) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Demora injustificada em promover os atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, o CREDENCIANTE ficará isento das penalidades mencionadas.

§ 3º - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CREDENCIANTE na execução do contrato;



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2017/2020

- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil do CREDENCIANTE;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIANTE;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul, 02 de janeiro de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA